

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Presidência****Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência****Decisão / Intimação do Presidente**

PORTARIA N. 331/2018-PRES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução da Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 2º Integram a Comissão os seguintes membros:

I – Desembargadora Nilza Maria Póssas de Carvalho, a quem caberá a supervisão e coordenação dos trabalhos;

II – Marilza Aparecida Vitório, Juíza de Direito, representante do 1º grau de jurisdição;

III – Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira, matrícula 6.122, Diretora de Departamento, representante da Diretoria-Geral;

IV – Afonso Vitorino Maciel, matrícula 6.393, representante da Coordenadoria de Planejamento;

V – Lusanil Egues da Cruz, matrícula 2.489, representante da Coordenadoria de Recursos Humanos;

VI – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6.521, representante da Coordenadoria de Infraestrutura;

VII – Karine Moraes Giacomeli de Lima, matrícula 8.449, representante da Coordenadoria Judiciária;

VIII – Thomás Augusto Caetano, matrícula 5.544, representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IX – Ranniery Wanrhawtt Azeredo de Queiroz, matrícula 20.923, representante da Coordenadoria de Comunicação Social;

X – Elson London Monteiro, matrícula 23.114, e Fábio Barros de Miralla Santos, matrícula 35.693, representantes de servidores com deficiência.

§ 1º. Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos integrantes da presente Comissão serão executados sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 3º Compete à Comissão fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos "pedagógicos" de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, tais quais as descritas a seguir:

I – construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc.);

II – locação de imóveis, aquisição ou construções novas somente deverão ser feitas se com acessibilidade;

III – permissão de entrada e permanência de cães-guias em todas as dependências dos edifícios e sua extensão;

IV – habilitação de servidores em cursos oficiais de Língua Brasileira de Sinais, custeados pela Administração, formados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Língua Brasileira de Sinais para ministrar os cursos internos, a fim de assegurar que as secretarias e cartórios das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal capacitado a atender surdos, prestando-lhes informações em Língua Brasileira de Sinais;

V – nomeação de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais,

sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido entre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais ou detentores do certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, nos termos no art. 19 do Decreto 5.626/2005, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

VI – sendo a pessoa com deficiência auditiva participe do processo oralizado e se assim o preferir, o Juiz deverá com ela se comunicar por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial;

VII – nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva e visual, o qual deverá prestar compromisso e, em qualquer hipótese, será custeado pela administração dos órgãos do Judiciário;

VIII – registro da audiência, caso o Juiz entenda necessário, por filmagem de todos os atos nela praticados, sempre que presente pessoa com deficiência auditiva;

IX – aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;

X – inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, art. 37, VIII);

XI – anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais, se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei n. 12.0008, de 6 de agosto de 2009;

XII – realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

XIII- utilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, entre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

XIV – disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente todo mês e poderá, a critério de seus integrantes, reunir-se mais de uma vez em um mesmo mês.

§ 1º. Em caso de ausência, o integrante da Comissão poderá indicar o seu substituto.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar e acompanhar projetos que atendam aos incisos I a XIV do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º É indispensável parecer da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do Poder Judiciário mato-grossense (art. 12 da Resolução 230 do CNJ).

Art. 7º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deverá discutir e analisar os itens já atendidos e as ações em andamento para o cumprimento dos demais, propondo novas ações para que a Resolução 230/2016 do CNJ seja cumprida em sua integralidade.

Art. 8º O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de março de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO. Presidente do Tribunal de Justiça de MT.

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 15 de março de 2018. Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO. DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 1620/2002

Precatório 1620/2002 Classe: 1265-CNJ